



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 007/2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

PROPOSTA: Dispõe sobre a Atualização do Código Tributário - Fixando novos contribuintes elegíveis para cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I-RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo tendo a Comissão De Orçamento e Finanças, o recebido para emitir o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2021 que se *“Atualizar preços cobrados para Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento e dá outras providências.”*

A competência da presente comissão está disciplinada no inciso IV, Art. 80 do Regimento Interno desta casa Legislativa, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

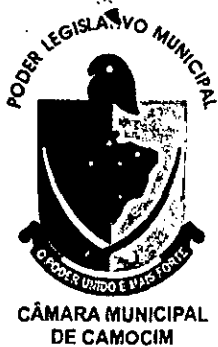
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e O Projeto de Lei visa conceder, no âmbito do município de Camocim de São Félix “*Atualizar preços cobrados para Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento e dá outras providências.*”

Observa-se *que* escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Inciso II do Art.5º da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência para legislar acerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, em seu Art. 122.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, no projeto em tela será verificado o cabimento de atualização de preços de valores a serem pagos a título de taxa de fiscalização, de localização e de funcionamento derivadas de atividades prestadas pelos que setores que deenvolvem atividades econômicas “ Bancos”, antenas de operadoras de telefonia celular, concessão de serviços públicos de saneamento básico e serviço de abastecimento de água e de coleta de esgoto e de concessionárias de distribuidora de energia elétrica, devidos pelos contribuintes ao poder público municipal, nos modes que foram proposto pelo Poder Executivo.

Ademais sabemos ainda da situação de anormalidade que está sendo vivenciada por todos os brasileiros o presente Projeto de Lei tenta reduzir os danos financeiros trazidos ao município pela escalada da COVID-19. Com a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela OMS em 11 de março de 2020, bem como a "situação de emergência" declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, exigem do Poder Público a adoção de medidas urgentes e excepcionais de enfrentamento desta grave contingência global, com vistas à redução dos impactos sociais e econômicos provocados pela disseminação exponencial do vírus e Importante frisar que tal iniciativa possui um objetivo importante e útil para que a sociedade, uma vez que os entes públicos precisam arrecadar para que se possam prestar os serviços essenciais de saúde, serviços sociais e educacionais no atual momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Considerando que os setores acima descrito mesmo diante de uma pandemia obtiveram grandes lucros a exemplo dos bancos.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº007/2021 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Este é o nosso parecer.

Camocim de São Félix – PE, 06 de maio de 2021.

Vandeilson Manoel dos Santos
VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.


Somos favoráveis.

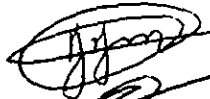





Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 06 de maio de 2021.


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR GXO EM 10/05/11

PRESIDENTE







fustuardo